



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/014/DA/CMC/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2018-CMC

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO PROPOSTO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, oriundo da Diretoria Administrativa, por meio do Memorando n.º 318/2018 DA/GAB e Termo de Referência fls. 03/11, de 03 de maio de 2018, tendo em vista que a presente dispensa tem por justificativa a necessidade de realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal deste Órgão, necessários ao bom funcionamento da CMC e não inerentes às atribuições de cargos de seu quadro de servidores. A contratação de um assistente administrativo possibilitará mais agilidade na elaboração de documentos e na condução e andamento de processos e demandas solicitadas pela autoridade competente.

Após análise das propostas, adquiridas por meio da Pesquisa Preliminar de Preço com empresas do ramo, assim como os valores de referência, verificamos que o atendimento dessa necessidade revela-se vantajosa e econômica para este órgão. Ressalta-se que em anexo, consta o termo de referência elaborado, que está devidamente aprovado pela Autoridade competente deste órgão.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME, apresentado um custo final menor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, bem como compatíveis com os praticados na região.

A empresa supracitado também é especializada na área, pode-se comprovar pelos trabalhos já realizados com experiência na área, conforme os atestados de capacidade técnica constante nos autos.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre empresas do mesmo ramo de atividade, foi realizado cotações de preço em 03 (três) empresas.

Assim, diante das cotações de preço, expostos nos documentos em apenso, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado igual a R\$ 8.933,33 (oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

O valor ofertado pela SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal. A proposta apresentada pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 37, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.”



24, inciso II, da lei n.º 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)."
Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, após a cotação, verificado o preço compatível COM MERCADO, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na lei 8.666/93.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME.
CNPJ: 30.213.658/0001- 42.
Endereço: Rua Expedito Pontes, 357, Estrela, CEP 68.742-437 – Castanhal – PA.
Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).



VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	Descrição
ÓRGÃO 10 – Câmara Municipal de Castanhal 01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei n.º 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei n.º 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei n.º 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

X – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o Contrato – Minuta.

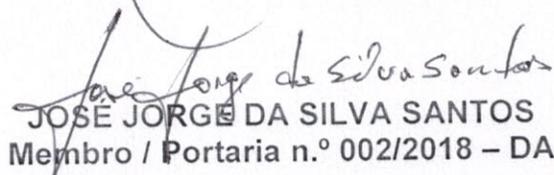
XI – CONCLUSÃO

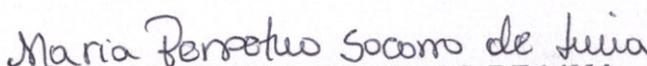
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. A CPL manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291 – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.213.658/0001-42. Podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara Municipal de Castanhal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e do Controle Interno de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Castanhal - PA, 06 de junho de 2018.


CLÁUDIO NOGUEIRA DE MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria n.º 002/2018 – DA


JOSE JORGE DA SILVA SANTOS
Membro / Portaria n.º 002/2018 – DA


MARIA PERPETUO SOCORRO DE LIMA
Membro/Suplente / Portaria n.º 002/2018 – DA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

NOME OU RAZÃO SOCIAL		Sávio Alex Vieira Pismel MEI	
CNPJ	30.213.658/0001-42	TELEFONE	9.9300-0029
ENDEREÇO	Rua : Expedito Pontes , 357 , Estrela Castanhal - Pa.		

Solicitamos orçamento dos serviços, favor atender o portador deste que é servidor desta Câmara Municipal de Castanhal.

Fone: (91) 3721-2643

e-mail: camaradecastanhal@hotmail.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Serviço de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.	MESES	04	2.000,00	8.000,00

Forneceu o orçamento

Nome: Sávio Alex V. Pismel

CPF: 945.846.992-91

Cargo / Função: Proprietário

Assinatura:

Validade da Proposta: 30 dias
Prazo de Entrega/Serviço: 30 dias
Condições de pagamento:
Mensalmente.

Castanhal, 21 de Maio de 2018.

MARIA AUGUSTA ABREU CRUZ

Setor de Compras

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Maria Augusta Abreu Cruz
Setor de Compras

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.213.658/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2018
NOME EMPRESARIAL SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PISMEL SERVICO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R EXPEDITO PONTES	NÚMERO 357	COMPLEMENTO CASA 04	
CEP 68.742-437	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA.CARVALHOCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (91) 8179-8070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/05/2018** às **13:07:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291

Nome do Empresário

SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL

Nome Fantasia

PISMEL SERVICO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

5576153

Orgão Emissor

SEGUP

UF Emissor

PA

CPF

945.846.992-91

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/04/2018

Números de Registro

CNPJ

30.213.658/0001-42

NIRE

15-8-0262329-1

Endereço Comercial

CEP

68742-437

Bairro

ESTRELA

Logradouro

RUA PRESIDENTE KENNEDY

Município

CASTANHAL

Número

357

UF

PA

Complemento

CASA 04

Atividades

Data de Início de Atividades

17/04/2018

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Cobrador(a) de dívidas independente

Atividades Secundárias (CNAE)

82.91-1/00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

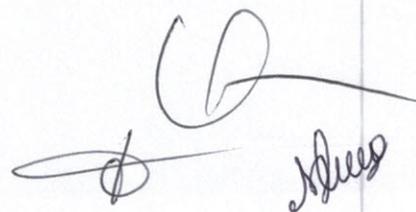
Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME21160023

Número do Identificador
00094584699291

Data de Emissão
17/04/2018



Handwritten signature and initials, possibly reading "CD" and "Mues".



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **945.846.992-91**

Nome: **SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL**

Data de Nascimento: **30/09/1988**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/04/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:04:20** do dia **23/04/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7C7E.F933.390E.82D0**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a horizontal line and a smaller signature below it.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291**
CNPJ: **30.213.658/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:59:42 do dia 23/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/10/2018.

Código de controle da certidão: **167F.FD67.861F.B70E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
I.S.S.

Nº 4223 /2018 .

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE.....:SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL - MEI
CADASTRO ANTERIOR.:
CADASTRO ATUAL...:58850
ENDEREÇO.....:RUA EXPEDITO PONTES DE ARAUJO 357 ESTRELA
INSCRIÇÃO
CNPJ/CPF.....:30.213.658/0001-42
PROTOCOLO.....: 21052018

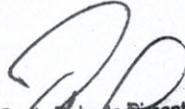
C E R T I F I C A

CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB NUMERO ACIMA IDENTIFICADO, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORES APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDA. CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) DE I.S.S. E ALVARA NESTA REPARTIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PELO NUMERO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA.

FINALIDADE:REGULARIZAÇÃO
VALIDADE : 90 DIAS
OBSERVAÇÃO:

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CERTIFICA E EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, SEM EMENDAS, RASURAS E BORRÕES.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 21/05/2018.


Paulo Roberto Pimentel Monteiro
Coord. Apoio Administrativo
COORDENADOR
Prefeitura Municipal de Castanhal


KARLAN VACCARI CALDEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Emissor: Paulo Roberto Pimentel Monteiro

,Deus seja louvado!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
ALVARA**

Nº 4225 /2018 .

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE...:SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL - MEI
CADASTRO ANTERIOR.:
CADASTRO ATUAL...:058850
ENDEREÇO.....:RUA EXPEDITO PONTES DE ARAUJO 357 ESTRELA
INSCRIÇÃO:
CNPJ/CPF.....:30.213.658/0001-42
PROTOCOLO.....:21052018

C E R T I F I C A

CONFORME SOLICITAÇÃO PROTOCOLADA SOB NUMERO ACIMA IDENTIFICADO, VISTO QUE CONSTA NOS ARQUIVOS PREFEITURA MUNICIPAL E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR AS DÍVIDAS POSTERIORMENTE APURADAS MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDA. CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE(M) DÉBITO(S) DE ALVARÁ NESTA REPARTIÇÃO REFERENTE EXCLUSIVAMENTE AO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO PELO NUMERO DE CADASTRO E INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA.

FINALIDADE:REGULARIZAÇÃO
VALIDADE :31 de Dezembro de 2018
OBSERVAÇÃO:

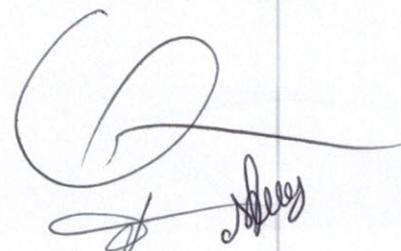
A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL CERTIFICA E EXPEDI A PRESENTE CERTIDÃO EM DUAS VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, SEM EMENDAS, RASURAS E BORRÕES.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL, EM 21/05/2018.


Paulo Roberto Pimentel Monteiro
Coord. Apoio Administrativo
COOR. APOIO ADMINISTRATIVO 1/18
Prefeitura Municipal de Castanhal


KARLAN VACCARI CALDEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Emissor:Paulo Roberto Pimentel Monteiro



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30213658/0001-42
Razão Social: SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL 94584699291
Nome Fantasia: PISMEL SERVICOS
Endereço: R PRESIDENTE KENNEDY 357 CS 04 / ESTRELA / CASTANHAL / PA /
68742-437

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

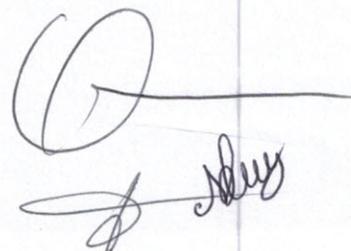
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

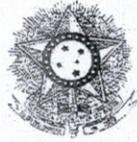
Validade: 15/05/2018 a 13/06/2018

Certificação Número: 2018051502524513424796

Informação obtida em 15/05/2018, às 12:57:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 30.213.658/0001-42

Certidão nº: 148695252/2018

Expedição: 23/04/2018, às 12:03:20

Validade: 19/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **30.213.658/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Licença de Localização e Funcionamento **2018**

Cumprindo o que dispõe o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL** em vigor Lei Complementar nº. 001 de 2001 e suas alterações, outorgamos a presente licença durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **SAVIO ALEX VIEIRA PISMEL - MEI**

Endereço: **EXPEDITO PONTES DE ARAUJO, 357 - ESTRELA**

CPF/CNPJ: **30.213.658/0001-42**

Cadastro Mobiliário: **5885**

Validade: 31/12/2018.

Atividade

PREST. SERVICOS

Informações Complementares:

Observações:

1 - É de responsabilidade do Proprietário manter a regularidade da documentação pertinente a concessão da referida Licença conforme o art.5º do Decreto nº 68 de maio de 2017.
Em especial o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros durante o prazo de validade neste documento. Sob pena de revogação conforme o Art 87, Inciso V da Lei complementar nº 001/01 CTM - Código Tributário do Município.

Secretaria Municipal de Finanças

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7b794000d



Emitido em: **08/05/2018**
08/05/2018 11:56:40





CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON; S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 111.372/0001-09, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente a Sra. Luciana Castanheira Sales, portador da cédula de identidade nº 1.751.502 - SSP/PA e CPF nº 297.807.302-06, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, BAIRRO: _____, CEP: _____, Cidade _____ Estado _____ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____, _____/PA e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº ____/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de DISPENSA nº ____/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.**
- 1.2 - Os serviços de Apoio Administrativo destinam-se à realização de atividades administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, necessários ao bom funcionamento da Câmara Municipal de Castanhal e não inerentes às atribuições dos cargos do quadro de servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUALIFICAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO E QUANTIDADE

2.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados, nas condições abaixo descritas:

2.1.1 APOIO ADMINISTRATIVO



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Superior Incompleto;
- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial.

II - Atribuições:

- a) Elaborar, transcrever, conferir e/ou formatar relatórios, planilhas, memorandos, ofícios e demais correspondências, de acordo com os dados fornecidos pela CONTRATANTE;
- b) Operar microcomputadores;
- c) Preparar relatórios de acompanhamento de trabalhos relacionados à área de atuação;
- d) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
- e) Subsidiar os servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- f) Prestar apoio administrativo em reuniões internas, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;
- g) Conferir documentos elaborados pelos servidores, observando os elementos necessários à decisão superior;
- h) Pesquisar produtos e serviços existentes no mercado, bem como dados estatísticos de acordo com a demanda da área de atuação;
- i) Realizar pesquisas em normativos e publicações especializadas, bem como o acompanhamento de validade de documentos legais, com vistas ao fornecimento de subsídios aos servidores nos assuntos relacionados à área de atuação;
- j) Realizar atendimento, triagem, encaminhamento ou prestação de informações básicas em assuntos relacionados à sua área de atuação;
- k) Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
- l) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
- m) Auxiliar na fiscalização dos contratos administrativos;
- n) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

III - Carga Horária e Jornada de Trabalho

- a) Os serviços serão executados em jornada de 06 (seis) horas diárias, os serviços serão prestados no horário compreendido entre 08:00 e 14:00 horas, no mínimo duas vezes por semana.

IV - Quantidade

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, o profissional necessário à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

3.1.2 Orientar regularmente seu(s) empregado(s) acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

3.1.3 Manter seu(s) empregado(s) sempre atualizado(s), por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

3.1.4 Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, relação nominal do(s) empregado(s), indicando nome completo, função, local e horário do posto(s) de trabalho(s), número(s) da(s) carteira(s) de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefones residencial e de celular.

3.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte do(s) seu(s) empregado(s), das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

3.1.7 Manter a disciplina nos locais de prestação dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

3.1.8 O(s) funcionário(s) deverá(ão) ser(ão) orientado(s) a se apresentar(em) sempre limpo(s), asseado(s) e vestido(s) com decoro, devendo ser substituído imediatamente o(s) funcionário(s) que não se portar(em) de acordo com esta exigência.

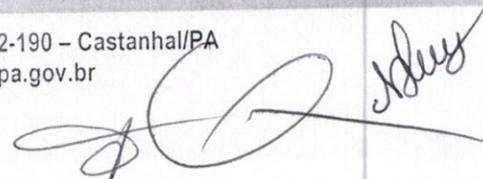
3.1.9 Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato, a assiduidade e a pontualidade de seu(s) empregado(s), bem como a(s) ocorrência(s) havida(s).

3.1.10 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.

3.1.11 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todo(s) o(s) esclarecimento(s) e informação(ões) solicitado(s), respondendo prontamente à(s) reclamação(ões) formulada(s) e também a(s) solicitação(ões) diversa(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

3.1.12 Fornecer a(os) seu(s) funcionário(s) até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

3.1.13 Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-alimentação e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que o(s) empregado(s) da empresa não terá(ão) nenhum



vínculo com a CONTRATANTE.

3.1.14 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, -o(s) salário(s) do(s) seu(s) empregado(s) utilizado(s) no(s) serviço(s) contratado(s), via depósito bancário na conta do(s) empregado(s), de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do(s) mesmo(s), exibindo sempre que solicitado, a(s) comprovação(ões) respectiva(s).

3.1.15 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento.

3.1.16 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento do(s) empregado(s) nas datas regulamentares.

3.1.17 Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas ao(s) seu(s) funcionário(s).

3.1.18 Orientar o(s) funcionário(s) para que se comporte(m) sempre de forma cordial, e a se apresente(m) sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

3.1.19 Cabe ainda, à CONTRATADA, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o(s) seu(s) empregado(s) não manterá(ão) nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for(em) vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

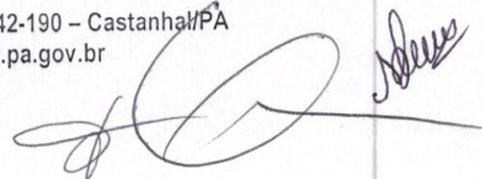
3.1.20 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.

3.1.21 Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

3.1.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.23 É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) Alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, nas dependências do órgão CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- b) É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.





4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato.

4.2.2 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Instrumento.

4.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio do(s) seu(s) empregado(s), dentro das normas do contrato.

4.2.4 Propiciar acesso ao(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

4.2.7 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4.2.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

4.2.9 Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou mesmo do Preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.2.10 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

4.2.11 Impedir que terceiros executem o objeto deste Instrumento.

4.2.12 Não permitir que o(s) profissional(ais) execute(em) tarefa(s) em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

4.2.13 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

4.2.14 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - Pa, para o exercício financeiro de 2018:

01 031 0059 2.118 – Operacionalização das Atividades do Legislativo.

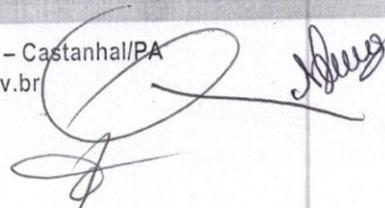
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- 6.1 - O presente contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data da sua publicação.
- 6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- 6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA – PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 - O valor total é de R\$ _____ (___ Reais), em parcelas mensais de R\$ _____ (___ Reais).
- 7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 - Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA e em até 05 (cinco) dias após prestação dos serviços acompanhados de Nota Fiscal, devidamente aceita/atestada pela CONTRATANTE.
- 7.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.
- 7.5 - O pagamento será efetuado mediante:
- 7.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 7.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.5.3 Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- 7.5.4 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 7.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que a CMC mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.





8. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Os serviços administrativos, deverá ser executado na sala da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal/PA.

8.2 - O prazo para execução dos serviços administrativos, será de 04 (quatro) meses, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de serviço/nota de empenho.

9 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
 - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de representantes (denominados fiscais), designados pela CMC, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o produto ou serviço, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à empresa, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

10.2 - A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições ou emprego de pessoas com qualificação inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade desse órgão.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente.

11 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA